



# Fischer & Harzheim Macedo

A D V O G A D O S

## NOTA PÚBLICA

SKY INFORMÁTICA LTDA., empresa que presta serviços na área de desenvolvimento de softwares em especial para Notários e Registradores, em face de recentes *Fake News* divulgadas em plataformas digitais, maculando, ao que parece intencionalmente, o seu bom nome, por orientação do escritório Fischer & Harzheim Macedo Advogados, através da Dra. Elaine Harzheim Macedo, que assina em conjunto a presente, vem a público informar o que segue.

Em 17/08/2020 foi distribuído um Pedido de Providências perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e autuado sob o número 0006602-36.2020.2.00.0000 pelo Requerente - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS – IBEPAC, inscrito no CNPJ 15.343.795/0001-08 com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, em face de três entidades públicas e/ou privada e a SKY INFORMÁTICA LTDA.

Insta informar que o procedimento administrativo nominado Pedido de Providências se encontra concluso com Relator desde o dia 17/08/2020 não havendo qualquer processamento até o momento, isto é, nenhum esclarecimento foi requerido ao fito de possibilitar o amplo debate sobre a questão que vem tomando proporções extraterritoriais na mídia eletrônica e virtual, por conta da sua desenfreada e irresponsável propagação.

A empresa SKY INFORMÁTICA LTDA está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados com o objetivo de clarear as inverídicas situações e acusações expostas pelo IBEPAC, conhecido também como Rede Pelicano.

As notícias que circulam pelas redes possuem um claro tom de sensacionalismo, regada a muita desinformação, trazendo inclusive um pré-julgamento jornalístico, uma vez que o procedimento não teve nem andamento e muito menos decisão. A SKY INFORMÁTICA está tomando providências no sentido de

obter, junto aos veículos jornalísticos, o seu direito de resposta, sem descartar eventuais medidas judiciais pertinentes.

No intuito de prestar informações, em contrapartida às desinformações, em nome da verdade e da transparência, com as quais sempre desenvolveu suas atividades, desde já esclarece:

Com relação ao site **Cartório Perto**: a iniciativa voluntária e gratuita da SKY, sem qualquer tipo de remuneração ou benefício econômico, da criação do portal CARTÓRIO PERTO surgiu devido ao isolamento imposto pela pandemia causada pela COVID-19 e à restrição de acesso aos serviços extrajudiciais pela população, que tiveram o atendimento presencial limitado ou interrompido.

A disponibilização da ferramenta de comunicação de uso simples e rápido, valendo-se de plataforma já existente no seu sistema de gestão de atendimentos de suporte técnico a seus clientes, para aproximar os cartórios de seus usuários teve amparo legal nos provimentos 91/2020 e 95/2020 do **Conselho Nacional de Justiça**, que autoriza inclusive o uso de aplicativos para troca de mensagens para atender a população.

O objetivo principal foi o de fortalecer o serviço extrajudicial neste período de crise. A plataforma não oferece recursos concorrentes com as Centrais de Serviços Compartilhados existentes, propondo apenas uma ferramenta de comunicação entre a serventia extrajudicial e o cidadão, sem qualquer custo pelos destinatários do serviço ou benefício econômico pela SKY.

Relativamente à página da **Central de Cartórios** é um serviço disponibilizado pelo respectivo site para divulgar o acompanhamento de consulta da situação do pedido dos atos que tramitam internamente no cartório para os seus clientes, tais como acompanhamento dos protocolos do Protesto de títulos, consulta do conteúdo das etiquetas do Reconhecimento de Firmas e Autenticações, encaminhamento de documentos para atos no Tabelionato de Notas, acompanhamento do andamento da confecção das escrituras, verificação de autenticidade de atos e pedidos de certidões. Trata-se de conexão entre o site do cartório e o usuário do cartório.

Constitui, basicamente, a infraestrutura que o cartório necessita para disponibilizar serviços através do seu site, considerando que nem todas as serventias dispõem de estrutura própria para monitorar tais movimentações, inexistindo qualquer cobrança junto aos usuários. Trata-se de um serviço que já foi útil no passado, mas que caminha à extinção por conta das centrais estaduais instituídas pelo Poder Judiciário, através das Centrais Notariais e Registrais, no alinhamento da regulamentação levada a efeito pelo **Conselho Nacional da Justiça**, a quem cumprirão tais funções.

Quanto ao site da **Central de Registro de Imóveis**, trata-se de um projeto de iniciativa do Conselho Nacional da Justiça, regulamentado, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e que, mediante convênio público, tem suas funções executadas e administradas pelo Instituto de Registro de Imóveis do Rio Grande do Sul. Através de contrato de prestação de serviços firmado com o IRIRGS, à SKY coube tão somente desenvolver o *software* e prestar suporte técnico, remunerada exclusivamente pelo Instituto contratante.

Montenegro, 05 de setembro de 2020.

SKY INFORMÁTICA LTDA.  
Diretor Paulo Kindel

FISCHER & HARZHEIM MACEDO ADVOGADOS  
Dra. Elaine Harzheim Macedo, OAB/RS 7.249